

TERÇA-FEIRA, 03/01/2023

EDIÇÃO Nº 392

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 03/01/2023 | EDIÇÃO Nº 392

SUMÁRIO

1. **PORTARIA Nº 01/2023:** “Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de Matrículas do ano letivo 2022 na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 03/01/2023 | EDIÇÃO Nº 392

PORTARIA Nº 01/2023

“Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de Matrículas do ano letivo 2022 na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Rosquires Leonara Ribeiro Maia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de Nomeação nº 24/2021 e,

CONSIDERANDO a lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual e do Conselho Municipal de Educação que regulamenta as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das turmas, quantidades de alunos e turno dos respectivos em suas unidades escolares municipais;

CONSIDERANDO a organização do corpo docente e técnico;

CONSIDERANDO a importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas na proposta pedagógica para Ano letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar público reorganização do calendário escolar, do ano letivo de 2023 da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes a matrícula para: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As turmas serão compostas mediante o número de matrículas, conforme Anexo II e III, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turno de funcionamento da escola.

Art. 3º A matrícula será realizada nas Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino, de forma presencial, que ofereça a modalidade e disponha de vaga e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 03/01/2023 | EDIÇÃO Nº 392

Parágrafo Único: Ao comparecer nas Unidades de Ensino para efetivar a matrícula do estudante, os pais ou responsáveis legais deverão obedecer a todas as recomendações da Organização Mundial da Saúde, tais como: o uso de máscara, a utilização de álcool e o distanciamento social.

Art. 4º Na hipótese dos pais e/ou representantes legais, optarem pela mudança de turno ou de Unidade Escolar, os mesmos deverão comparecer à secretaria da escola e solicitar a transferência, observando o anexo I.

Art. 5º A composição das turmas deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido nos anexos II, desta Portaria.

Art. 6º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso a capacidade física da sala de aula não comporte o número mínimo estabelecido nesta Portaria.

Art. 7º Será permitida a formação de turmas multisseriadas, EXCLUSIVAMENTE, na zona rural do município, considerando o número de estudantes conforme estabelecido no anexo II e III, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade Escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

Art. 8º O estudante de zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que há disponibilidade de transporte escolar.

Art. 9º O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07h30 às 22 horas.

Art. 10º O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno.

§ 1º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável, respeitando a data de corte 31 de março de 2023.

§ 2º A Direção da Unidade Escolar no caso de atendimento ao parágrafo anterior deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes matriculados.

Art. 11º Cabe à Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo II e III desta Portaria após a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art.12º O estudante ou responsável deverá apresentar **obrigatoriamente:**

- I. Original do Histórico Escolar;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
Estado da Bahia
TERÇA-FEIRA | 03/01/2023 | EDIÇÃO Nº 392

- II. Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;
- III. Original e cópia do CPF;
- IV. Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura);
- V. Original e cópia da Carteira de Vacinação;
- VI. Cópia do documento dos pais ou responsáveis;
- VII. Cartão do SUS;
- VIII. 2 fotos 3x4.

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I. O curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2022 ou de anos anteriores;
- II. O curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2023.

§ 2º O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.

Art. 13º Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante.

Art. 14º As Unidades Escolares ficam terminantemente proibidas de realizar matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 15º Os alunos com deficiência terão prioridade no turno ao qual o responsável optar.

§1º Os laudos ou relatório emitidos por especialistas, deverão ser entregues à secretaria escolar no ato da matrícula.

§2º Cabe a direção escolar encaminhar os relatórios, juntamente com os documentos dos alunos, para a Secretaria Municipal de Educação, afim de viabilizar monitores e atendimento com profissionais especializados.

Art. 16º A Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar o processo de

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 03/01/2023 | EDIÇÃO Nº 392

cadastro e efetivação de matrículas.

Art. 17º A criança ou adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano.

Art. 18º A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito dos pais ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na pasta do estudante. No caso do aluno maior de 16 anos, poderá ser solicitada pelo mesmo.

Art. 19º A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 20º As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina art.12, inciso VIII, da LDB.

Art. 21º Os casos de indisciplina, apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da Unidade Escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 22º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 23º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 24º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º Revoga-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Contendas do Sincorá/Ba, 03 de janeiro de 2023.

Rosquires Leonara Ribeiro Maia
Secretária Municipal de Educação

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 03/01/2023 | EDIÇÃO Nº 392

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2022	
ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
MATRÍCULA NOVA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	04/01/2023 a 28/01/2023

ANEXO II

EDUCAÇÃO INFANTIL	IDADE MÍNIMA	Nº DE ESTUDANTES POR TURMA
CRECHE GRUPO I	- Crianças com 01 ou 03 anos completos ou que completam até 31/03/2023.	18 (quinze) alunos
CRECHE GRUPO II	Crianças com 03 ou 04 anos completos ou que completam até 31/03/2023; Crianças egressas do Grupo I matriculadas e frequentes no ano letivo 2022.	18 (dezoito) alunos
PRÉ – ESCOLA I	- Crianças com 04 anos ou que completam 04 anos até 31/03/2023; -Crianças egressas do Grupo II matriculadas e frequentes no ano letivo 2022;	25 (vinte e cinco) alunos
PRÉ – ESCOLA II	- Crianças com 05 anos completos ou a completar em 31/03/2023; Crianças egressas do Pré I.	25 (vinte e cinco) alunos

7

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



ANEXO III

MODALIDADE	Nº DE ESTUDANTES POR TURMA
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	30 (trinta) alunos
Ensino Fundamental (Anos/Séries Finais)	30 (trinta e cinco) alunos
Educação de Jovens e Adultos	30 (trinta) alunos

Edicao-392 pdf

Código do documento a723676a-a75a-4301-b372-66783e49a271



Assinaturas



KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155
Certificado Digital
sistema@publooffice.com.br
Assinou

Eventos do documento

03 Jan 2023, 14:36:04

Documento a723676a-a75a-4301-b372-66783e49a271 **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publooffice.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-03T14:36:04-03:00

03 Jan 2023, 14:37:13

Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publooffice.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-03T14:37:13-03:00

03 Jan 2023, 14:37:58

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publooffice.com.br. IP: 179.67.211.191 (179-67-211-191.user3p.veloxzone.com.br porta: 12314). Dados do Certificado: CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155, OU=38016084000124, OU=Videoconferencia, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SALVADOR, ST=BA, C=BR. - DATE_ATOM: 2023-01-03T14:37:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):df7ccf81f9082993aabb260392d846d674721c984cd5fe4ada96d12ff77b1655

(SHA512):1669e03d7d23bf2f49f6475a9e56074c48900cd2a4d678128fd391be9071ef0b6fbac58cd256e733fd8eeff883b15bb900fcbcaef1c6d77a2bac062329c487af

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign